



**CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELBRAM AMUPE E O MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FELIX**

Através do presente instrumento, a **ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO – AMUPE**, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Avenida Recife, nº 6205, Jardim São Paulo, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.141.363/0001-63, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente Luciano Torres Martins, e o **MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FELIX**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Pç. São Felix, 20, Centro, Camocim De São Felix, PE, CEP 55665-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.766.129/0001-69, neste ato representado pelo atual Prefeito, GIORGE DO CARMO BEZERRA, inscrito no CPF sob o nº 031.411.334-76, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem firmar o presente Convênio de Cooperação Técnica, comprometendo-se as partes cumprir e respeitar as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Por meio do presente, a AMUPE prestará ao Município CONVENENTE serviços técnicos de advocacia para o integral acompanhamento e patrocínio de:

- a) Consultoria e Assessoramento Jurídico, na área de Direito Administrativo, Constitucional e Tributário aos diversos órgãos da Administração Municipal (Gabinete do Prefeito, Secretaria de Administração; Departamento de Pessoal; Departamento de Tributação, Secretaria de Finanças, Secretaria de Saúde, entre outros).
- b) Elaboração de minutas de decretos, projetos de lei e outros atos do Poder Executivo, em matérias de maior complexidade, para os quais a Administração demande especificamente a respectiva atuação, em razão da expertise na área;
- c) Patrocínio, consultoria e assessoria em processos e procedimentos administrativos de interesse do Município ou agentes públicos municipais, em razão de atos de ofício por este praticados em defesa de interesses da municipalidade, em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Tribunal de Contas da União, Ministério Público Federal e Estadual e demais órgãos de controle;
- d) Patrocínio, consultoria e assessoria em processos judiciais de interesse do Município e respondidos por agentes públicos municipais em razão de atos de ofício por este praticados em defesa de interesses da municipalidade, em todas as instâncias.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA AMUPE**

A Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE, através do presente convênio, obriga-se ao que segue:

- a) zelar pela devida prestação dos serviços objeto do presente convênio;



- b) utilizar os recursos que lhe são repassados mensalmente pelo Município Conveniente para a concretização do objeto deste convênio, sem que haja lucro para si;
- c) promover, ao Município Conveniente, orientação de caráter técnico-administrativa e jurídica, inclusive, aquelas oriundas de processos judiciais;
- d) disponibilizar cópias de legislação pertinente, manuais e formulários, peças jurídicas padronizadas de atendimento e de encaminhamento do assessoramento jurídico pertinentes de serviço;
- e) oferecer oportunidade de diversas formas de treinamento ao pessoal indicado pelo Município conveniente, com ônus para o mesmo, objetivando a adequada capacitação para a execução de atividades técnico-administrativas e jurídicas, visando a concretização do objeto do presente convênio;
- f) realizar trabalhos institucionais de defesa dos interesses legais do órgão municipal;

Parágrafo único - Apenas não estão incluídas nas obrigações da AMUPE eventuais despesas inerentes a viagens para defesa dos interesses do Município na Capital Federal ou fora do Estado de Pernambuco.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO

Pelos serviços que lhe serão prestados, o Município Aderente fica obrigado a efetuar mensalmente, em favor da AMUPE, o pagamento no valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O pagamento do valor devido poderá ser efetuado mediante retenção bancária nas cotas mensais do ICMS devido ao Município Conveniente, realizada com a autorização do seu Representante Legal.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CLAUSULAS

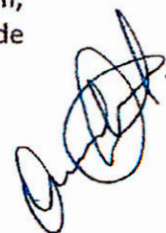
O presente Convênio de Cooperação Técnica será regido pelas cláusulas previstas no presente convênio e condições gerais vigentes na AMUPE relativamente ao serviço ora pactuados.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O presente Convênio vigorará durante 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser referido prazo prorrogável, e sendo rescindível a qualquer tempo pelas partes convenientes.

### CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

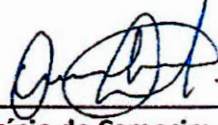
Para dirimir qualquer litígio e/ou controvérsia oriundo deste Instrumento, as partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



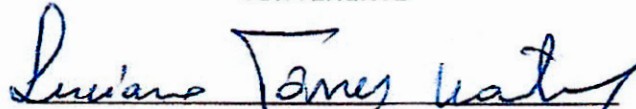


E, estando justas e contratadas, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, transcritas somente no anverso de 2 (duas) folhas, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para os devidos fins de direito.

Camocim de São Felix, 02 janeiro de 2017.



Município de Camocim de São Felix  
CONVENENTE

  
Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE